

**PORTARIA N° 13/2021 – GP**

O Superintendente do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições, estabelece **POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA** (adimplência) do corpo discente, definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

**1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO**

**Art. 1º.** A regularização das mensalidades de graduação presencial inadimplidas no primeiro semestre de 2021, ***uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores***, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o segundo semestre de 2021 seja rigorosamente cumprido.

**Art. 2º.** ***O período definido, para a regularização de pendências financeiras, será de 14 de junho de 2021 a 26 agosto de 2021.*** Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento imediato da integralidade dos débitos, por meio de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pelo emissor/administradora).

**2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS**

**Art. 3º.** O aluno deverá regularizar suas mensalidades,  ***pessoalmente***, na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição ou através do endereço eletrônico [negociacao@unibrasil.com.br](mailto:negociacao@unibrasil.com.br). O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, podendo sofrer alterações por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

**3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O parcelamento será realizado mediante as seguintes condições:

I. Para o parcelamento firmado em junho de 2021:

- a. Pagamento em cartão de crédito: em até **3 (três) vezes** iguais, parcelado pelo estabelecimento.
- b. Pagamento em cartão de crédito: em até **6 (seis) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.
- c. Pagamento em boleto: em até **6 (seis) vezes (entrada de 30% e saldo em 5 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

II. Para o parcelamento firmado em julho de 2021:

- a. Pagamento em cartão de crédito: em até **2 (duas) vezes** iguais, parcelado pelo estabelecimento.
- b. Pagamento em cartão de crédito: em até **5 (cinco) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.
- c. Pagamento em boleto: em até **5 (cinco) vezes (entrada de 35% e saldo em 4 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

III. Para o parcelamento firmado em agosto de 2021:

- a. Pagamento em cartão de crédito: em até **4 (quatro) vezes iguais**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.
- b. Pagamento em cartão de crédito: em até **4 (quatro) vezes (entrada de 40% e saldo 3 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e com a apresentação de fiador.

**Art. 5º.** Para as renegociações realizadas no mês de junho e julho de 2021, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizadas no mês de agosto de 2021, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de uma a cinco parcelas inadimplidas no primeiro semestre de 2021.

**Art. 7º.** A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários, ou cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), mediante a **assinatura de contrato de confissão de dívida** (em duas vias iguais. Na hipótese de pagamento por boleto bancário ou de utilização de cartão de terceiro anuente, será necessário o reconhecimento de firma e, no caso de boleto bancário, também será firmada nota promissória, cuja firma precisará igualmente ser reconhecida, pelo aluno inadimplente e **por seu fiador (idôneo).**

#### 5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

**Art. 8º.** As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se aos alunos que estiverem com seus processos de regularização anteriores quitados (acordos financeiros ou acordos jurídicos).

**Art. 9º.** *Para os casos não previstos nesta Resolução, poderá a Reitoria do UNIBRASIL, por meio de decisão escrita e fundamentada, autorizar a Procuradoria Jurídica a proceder a renovação de Acordo Financeiro (mas não de Acordo Jurídico), com a apresentação de fiador (idôneo), nas seguintes condições: entrada mínima de 50% (cinquenta por cento), à vista, e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.*

#### 6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 10.** Na renovação de matrícula dos **alunos veteranos (que se formarão em 2021.2)**, serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do primeiro semestre de 2021 e de semestres anteriores.

**Art. 11.** Não se admitirá, exceto para os alunos calouros, o parcelamento em cinco vezes da semestralidade de 2021.2.

**Art. 12.** O valor correspondente à primeira parcela do segundo semestre de 2021 (matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas de períodos anteriores que se encontram inadimplidas.

**Art. 13.** Os casos omissos relativos previstos nesta Portaria, serão resolvidos pela Presidência/Reitoria.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

**Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal**  
**Superintendente**